PROJETO DE LEI	№ <u>28/2009</u>	LEI Nº 8.708
AUTÓGRAFO № <u>56/09</u>		N _o

AND THE PROPERTY OF THE PROPER

SECRETARIA

Autoria: DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA
Assunto: Institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu
no calendário oficial do município de Sorocaba.



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ______ 28 _/2009

Nº

"Institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu no calendário oficial no município de Sorocaba".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica Instituído o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu no município de Sorocaba.

Art. 2º - O evento definido no Art. Anterior, realizar-se-á anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 3º Este evento consistirá em ministrações de palestras aos jovens e estas poderão ser em praças públicas ou diretamente nas escolas.

Art. 4º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu será comemorado com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esporte e Lazer, a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas neste dia ora instituída.

Art. 5º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu será incluida no calendário oficial do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 11 fevereiro de 2009.

Carlos Cezar da Silva

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



No

JUSTIFICATIVA

suave", é considerando "arte esporte significa liu-Jitsu intelectualizado, tendo em vista sua complexidade; seus movimentos a uma ordem crescente de controle e inteligência; seu aprendizado é recomendado por médicos, psicólogos e educadores, como integrante da educação, paliativo de tensões psíquicas e fator de desenvolvimento físico. Seus movimentos regulam a coordenação motora, atuando como efeito de psicomotricidade, autoconfiança e total controle de si mesmo, condicionando os reflexos, induzindo as decisões rápidas e seguras em situações caóticas e conseqüentemente desprovendo de complexos aos seus praticantes. Hoje as academias de artes marciais vêm se intensificando a cada dia, os cidadãos impulsionados pelo aumento das doenças causadas por uma vida sedentária procuram cada vez mais colocarem um exercício físico na rotina do seu dia a dia. Sabemos também que não é só ai que se consiste a importância da pratica desse esporte, ele também engaja o jovem em um ambiente social sadio onde se exalta a harmonia entre corpo e mente, frisando sempre uma vida saudável. Diante do exposto é que apresentamos o dia do Jiu-Jítsu em homenagem a todos os atletas que praticam essa modalidade, e servira este também como incentivo ao jovens pelo assunto em tela, razão essa pela qual peço aos nobres pares que votem favorável à sua aprovação.

S/S, 11 de Fevereiro de 2009.

Carlos Cezar da Silva Vereador



Recebido em

12 de <u>Peverpiro</u> de 09

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17 102 109

Presidente



Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 028/2.009

Esse PL é de autoria do Vereador Carlos

Cezar da Silva.

A presente proposição dispõe sobre a instituição do "dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu no calendário oficial do Município " e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu (Art. 1°); o evento realizar-se-á anualmente na primeira semana do mês de setembro (Art. 2°); o evento consistirá em ministrações de palestras aos jovens(Art. 3°); o dia será comemorado com destaque e amplamente divulgado pela SEDU E SEMES, a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas(Art. 4°); o dia será incluído no calendário oficial do Município(Art. 5°); cláusula de despesa(Art. 6°); vigência da Lei (Art. 7°).

A matéria de que trata o PL está prevista

no artigo 150 da LOM:

Art. 150. O Municipio, no exercício de

sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;



CONSULTORIA JURÍDICA

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...)

Entende-se por Cultura: Atividade e desenvolvimento intelectuais, saber, instrução.

O assunto é de iniciativa legiferante concorrente dos Srs. Vereadores e do Sr. Prefeito Municipal, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

> É o parecer, salvo melhor juízo, Sorocaba, 19 de fevereiro de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA Assessor Jurídico

De acordo:

SIA PEGORELLI ANTUNES Consultora Jurídica



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 028/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu no calendário oficial do município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL n° 028/2009

Trata-se de PL de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que "Institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu no calendário oficial do município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04 e 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MARTE MARÍNHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro

ANSELMO POLLM NETO





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 028/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 028/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

IRINEU DONIZEȚI DE TOLEDO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 028/2009, de autoria do Edil Carlos Cezar da Silva, que institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu no calendário oficial do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 27 de fevereiro de 2009.

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONÍZETI SILVESTRE Membro



1.a DISCUSSÃO So. 16/0 9
APROVADO REJEITADO D

EM 31 / 03 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So. 17/09

APROVADO REJEITADO DEM 02 1 04 1 2005

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº ., 0254

Sorocaba, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 54, 55, 56, 57, 58 e 59/2009, aos Projetos de Lei nºs 66, 68, 28, 39, 42 e 56/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,

subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Nº

AUTÓGRAFO Nº 56/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

"Institui o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu no calendário oficial no município de Sorocaba".

PROJETO DE LEI Nº 28/2009 DO EDIL CARLOS CEZAR DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu no município de Sorocaba.

Art. 2º O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 3º Este evento consistirá em ministrações palestras aos jovens e estas poderão ser em praças públicas ou diretamente nas escolas.

Art. 4º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu será comemorado com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esporte e Lazer, a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas neste dia, ora instituído.

Art. 5º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 09 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.360 FOLHA 01 DE 01

(Processo n° 7.590/2009) LEI N° 8.708, DE 6 DE ABRIL DE 2009.

Institui o Dia dos Atletas praticantes da modalidade JIU-JÍTSU no calendário oficial no Município de Sorocaba". Projeto de Lei nº 28/2009 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, O Dia dos Atletas praticantes da modalidade JIU-JÍTSU no Município de Sorocaba.

Art. 2° O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 3º Este evento consistirá em ministrações palestras aos jovens e estas poderão ser em praças públicas ou diretamente nas escolas.

Art. 4º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu será comemorado com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através da Secretaria da Educação e Secretaria de Esportes e Lazer, a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas neste dia, ora instituído.

Art. 5º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jítsu será incluída no calendário oficial do Município. Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos

> ANTONIO CARLOS BRAMANTE Secretário de Esportes e Lazer

> MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



(Processo nº 7.590/2009)

LEI Nº 8.708, DE 6 DE ABRIL DE 2 009.

Institui o Dia dos Atletas praticantes da modalidade JIU-JÍTSU no calendário oficial no Município de Sorocaba".

Projeto de Lei nº 28/2009 - autoria do Vereador CARLOS CEZAR DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, O Dia dos Atletas praticantes da modalidade JIU-JITSU no Município de Sorocaba.

Art. 2º O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 3º Este evento consistirá em ministrações palestras aos jovens e estas poderão ser em praças públicas ou diretamente nas escolas.

Art. 4º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu será comemorado com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através da Secretaria da Educação e Secretaria de Esportes e Lazer, a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas neste dia, ora instituído.

Art. 5º O dia dos atletas praticantes da modalidade Jiu-Jitsu será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Abril de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos Lei nº 8.708, de 6/4/2009 - fls. 2.

Alframaule ANTONIO CARLOS BRAMANTE Secretário de Esportes e Lazer

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA Secretaria da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais